

ATA DA 81ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – BIÊNIO 2014/2016

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Edifício Sede, situada na Rua Boa Vista, nº 200, 1º andar, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sob a Presidência do Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Rafael Valle Vernaschi. Presentes os/as Conselheiros/as: Alexandre Orsi Netto, Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa, Bruno Ricardo Miragaia Souza, Bruno Diaz Napolitano, Horácio Xavier Franco Neto, Representando a Corregedoria Geral, Carolina de Melo Teubl Gagliato, Representando a Terceira Subdefensoria Pública Geral, Luis Marcelo Mendonça Bernardes, Luiz Eduardo de Toledo Coelho, Pedro Antônio de Avellar, Rafael Bessa Yamamura, Wagner Ribeiro de Oliveira, Alderon Pereira da Costa, e Representando a Apadep, Franciane de Fátima Marques. O Presidente iniciou a sessão às 09h57min, encaminhando as atas da 79ª Sessão Extraordinária e as atas da 399ª à 428ª Sessão Ordinária para deliberação, o qual foram todas aprovadas por unanimidade. Em seguida, informou que postergará as comunicações da Presidência para a próxima sessão, e sugeriu que o mesmo ocorresse na fala dos Conselheiros sobre assuntos diversos. Após, não havendo mais comunicações da Secretaria, passou-se ao momento aberto. O Presidente franqueou a palavra à única inscrita, Érica Meireles, Representante da Associação dos Servidores. Ela questionou quando será realizado o debate sobre a reforma da Lei nº 1050, especificamente com relação as sugestões da Comissão instituída. Questionou ainda quando será analisado o parecer do Departamento de Orçamento e Finanças, no que tange a majoração salarial dos servidores, que aguardam ansiosamente. O Presidente informou que o parecer havia sido juntado aos autos, e distribuído aos respectivos relatores, contudo, informou que em breve o pedido será analisado e posteriormente discutido no âmbito do Conselho Superior. Após, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros sobre assuntos diversos. O Ouvidor Geral, Alderon Pereira informou que, na última quarta-feira, havia sido realizado uma audiência pública, visando discutir a justa indenização da posse, e comentou que o evento estava sendo realizado pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo. Relatou que houve expressivo número de participantes, e falou que os movimentos deixaram claro a posição de obtenção de uma nova moradia, rechaçando uma solução paliativa, citando a concessão da bolsa aluguel. A Representante da Apadep, Franciane Marques informou que, nesta manhã, havia protocolado um pedido de suspensão da recomendação nº 29 da Corregedoria Geral, e relatou que o pedido será apreciado pelo relator Luiz Eduardo de Toledo Coelho. Narrou que, na última semana, teve acesso ao parecer do Procurador Geral do Estado, no que tange a Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a autonomia da Defensoria Pública da União, e relatou que o documento havia sido encaminhado à Associação Nacional de Defensores Públicos. Após, não havendo mais inscritos, o Presidente iniciou a ordem do dia. Sugeriu a inversão da ordem do dia, a fim de analisar o pedido de afastamento do Defensor Público Mario Henrique, cujo interessado estava presente à sessão, o qual foi aprovado por unanimidade. CSDP nº 552/15. Interessado: Mario Henrique Ditticio. Assunto: Pedido de afastamento para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Elaboração Normativa do Ministério da Justiça. Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar. O Conselheiro Bruno Diaz Napolitano leu o relatório e proferiu o voto vista no sentido de deferir o afastamento, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de seus vencimentos, o qual deverá apresentar relatório ao final do período. O Presidente encaminhou para deliberação, sendo aprovado por maioria de votos, nos termos do voto vista, vencido o relator. O Conselho Superior DELIBEROU, por maioria de votos, nos termos do voto do Conselheiro Bruno Diaz Napolitano, deferir o afastamento do interessado. Vencido o Conselheiro Pedro Antonio de Avellar, que votada pelo indeferimento do pedido. CSDP nº 182/15. Interessada: Defensoria Pública-Geral do Estado. Assunto: Concurso de promoção do nível III para o nível IV, relativo ao ano de 2015. Relator: Conselheiro Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa. Revisor: Conselheiro Horácio Xavier Franco Netto. (Processo CSDP nº). Interessados/as. (183/15). Alessandro Izzo Coria. (186/15).

Eduardo João Ra. (190/15). Aluisio Iunes Monti Ruggeri Re. (197/15). Luiz Eduardo de Toledo Coelho. (203/15). Ivan Silveira Laino. (212/15). Carla Ferreira Zapparoli. (217/15). Gislaíne Calixto. (226/15). José Eduardo Mendes. (227/15). Eleonora NanniLucenti. (229/15). Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho. (232/15). Mariane Vinche Zampar. (234/15). Alexandre Pereira Soares. (235/15). Felipe Pires Pereira. (240/15). Alexandre Grabert. (241/15). Carolina Brambila Bega. (243/15). José Luiz de Almeida Simão. (245/15). Juliana Pavanelli. (256/15). Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina. (257/15). Luciana MachiettoTalli Sandoval. (260/15). Marco Antonio Correa Monteiro. (261/15). Tatiana Elisa MarãoBeraquet. (269/15). Alexandre Augusto Ferreira Dutra. (274/15). Gesanne Fonseca Gomes. (294/15). Amanda PolastroSchaefer. (296/15). Katia Cilene Oliveira Giraldi. (316/15). Juliana Saad. (320/15). Luis Cesar Rossi Francisco. (322/15). Glauber Callegari. (332/15). Ana Paula Ambrogi Dotto. (347/15). Yanko Oliveira Carvalho Bruno. (358/15). Rafael Braga Vinhas. (359/15). Volney Santos Teixeira. (362/15). Menesio Pinto Cunha Junior. (363/15). Mario Fagundes Filho. (364/15). Rafael Rocha Paiva Cruz. (376/15). Aline Maria Fernandes Morais. (378/15). Luis Marcelo Mendonça Bernardes. (384/15). Luiz Felipe Azevedo Fagundes. (389/15). Adriana de Britto. (392/15). Amanda Pontes de Siqueira Taterka. (394/15). Fabiana Ferraz Luz Mihich. (396/15). Fabiana Botelho Zapata. (409/15). Renata Flores Tibyriça. (411/15). Ana Paula Gaudencio de Figueiredo. (413/15). Maira Coraci Diniz. (415/15). Diego Vale de Medeiros. (421/15). Ana Paula Romani Lima Milanezi. (425/15). Mateus Oliveira Moro. (429/15). Luis Cesar Rossi Francisco. (431/15). Angela de Lima PieroniDetoni. (434/15). PatriciaSimeonato. (435/15). Fernanda Seara Contente. (436/15). Marcus Vinicius Ribeiro. (437/15). Camila Ueno. (438/15). Sandra Maria Shiguehara. (439/15). PatriciaLuciola Dias de Morais. (440/15). Vivian Maria Lopes. (441/15). Ricardo Cesar Franco. (442/15). Maria Victoria de Barros Campos. (452/15). Adriana Mayer dos Santos. (454/15). Jose Moacyr Doretto Nascimento. (464/15). Anai Arantes Rodrigues. (466/15). Danilo Kazuo Machado Miyazaki. (467/15). Genival Torres Dantas Junior. (468/15). Marina de Aguiar Michelman. (469/15). Francisco Carlos Marques Matarezio. (470/15). Leandro de Marzo Barreto. (474/15). Bruno Lopes de Oliveira. (477/15). Julio Cesar Tanone. (478/15). Adele Aparecida Fernandes Morais. O relator leu o relatório e proferiu o voto no sentido de homologar a lista apresentada. O Conselheiro Horácio Xavier declarou voto, acompanhando os precedentes acostados nos certames, pela inconstitucionalidade do item 2, do artigo 117 da Lei Complementar nº 988/06, por ofensa direta ao §2º do artigo 24 da Constituição Federal, na medida que a Lei Estadual exorbitou em sua competência concorrente, que por ser suplementar, não pode contrariar o previsto na Lei Complementar nº 80/94, que por sua vez, não traz a mencionada restrição. Nesse sentido, encaminhou no sentido de reconhecer a possibilidade de Conselheiro Luiz Eduardo participar no concurso de promoção, ainda que na modalidade de merecimento, declarando a inconstitucionalidade do art. 117, parágrafo único, da Lei 988/06, o que, do mesmo modo, garante a participação de todo e qualquer Conselheiro a participar de concursos de promoção. O Presidente encaminhou para deliberação, sendo aprovado por maioria de votos, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Horácio Xavier Franco Neto e Pedro Antonio de Avellar. Após, o Presidente encaminhou para deliberação o voto do relator, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, O Conselho Superior deliberou, por maioria de votos, rejeitar questão preliminar proposta pelo Conselheiro Horácio Xavier Franco Neto, que sustentava que membro do Conselho Superior não está impedido de concorrer no concurso de promoção pelo critério do merecimento, vencidos nesta preliminar os Conselheiros Horácio Xavier Franco Neto e Pedro Antonio de Avellar. DELIBEROU ainda, por unanimidade, nos termos do voto do relator, homologar a lista de promovidos de Defensores Públicos do nível III para o nível IV, relativo ao ano de 2015, a seguir publicada. Impedido os Conselheiros Luis Marcelo Mendonça Bernardes e Luiz Eduardo de Toledo Coelho.

1.ANTIGUIDADE

Defensor	Antiguidade DO	Classificação Antiguidade - concurso
LUCIANA MASCHIETTO TALLI SANDOVAL	2º	1º
MARIA VICTÓRIA DE BARROS CAMPOS	3º	2º
FABIANA BOTELHO ZAPATA	4º	3º
YANKO OLIVEIRA CARVALHO BRUNO	5º	4º
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DUTRA	7º	5º
JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SIMÃO	9º	6º
CARLA FERREIRA ZAPPAROLI	11º	7º
ANA PAULA ROMANI LIMA MILANEZI	12º	8º
VOLNEY SANTOS TEIXEIRA	14º	9º
GENIVAL TORRES DANTAS JÚNIOR	15º	10º
ANAÍ ARANTES RODRIGUES	16º	11º
MÁRIO FAGUNDES FILHO	18º	12º
GISLAINE CALIXTO	19º	13º
MATEUS OLIVEIRA MORO	20º	14º
FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH	21º	15º
RAFAEL ROCHA PAIVA CRUZ	22º	16º
JULIANA PAVANELLI	23º	17º
ADRIANA MAYER DOS SANTOS	24º	18º
MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO	27º	19º
LUIZ FELIPE AZEVEDO FAGUNDES	29º	20º
EDUARDO JOÃO RÁ	30º	21º
ALEXANDRE GRABERT	31º	22º
LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO	32º	23º
VIVIAN MARIA LOPES	33º	24º
ALINE MARIA FERNANDES MORAIS	34º	25º
DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI	35º	26º
RAFAEL BRAGA VINHAS	36º	27º
FELIPE PIRES PEREIRA	37º	28º
GESANNE FONSECA GOMES	38º	29º
JÚLIO CÉSAR TANONE	39º	30º
MAÍRA CORACI DINIZ	40º	31º
MARCO ANTONIO CORREA MONTEIRO	41º	32º
LUIZ EDUARDO DE TOLEDO COELHO	43º	33º
MARIANE VINCHE ZAMPAR	47º	34º
DIEGO VALE DE MEDEIROS	48º	35º

2.MERECIMENTO- INTEGRANTES DA PRIMEIRA QUINTA PARTE

Defensor	Pontuação geral	Merecimento	Antiguidade DO
RAFAEL ROCHA PAIVA CRUZ	18,5	1º	22º
GENIVAL TORRES DANTAS JÚNIOR	14,5	2º	15º
VOLNEY SANTOS TEIXEIRA	14,4	3º	14º
ANAÍ ARANTES RODRIGUES	13,9	4º	16º
GISLAINE CALIXTO	12,4	5º	19º
FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH	11,2	6º	21º
CARLA FERREIRA ZAPPAROLI	9,1	7º	11º
JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SIMÃO	5,5	8º	9º
ADRIANA MAYER DOS SANTOS	4,2	9º	24º
EDUARDO JOÃO RÁ	3,4	10º	30º
MÁRIO FAGUNDES FILHO	0,8	11º	18º
JULIANA PAVANELLI	0,6	12º	23º

ANA PAULA ROMANI LIMA MILANEZI	0,4	13°	12°
ALEXANDRE GRABERT	0,2	14°	31°
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DUTRA	0,0	15°	7°

3.MERECIMENTO – VAGA REMANESCENTE (candidatos não integrantes da primeira quinta parte)

Defensor	Pontuação geral	Merecimento	Antiguidade DO
MARCO ANTONIO CORREA MONTEIRO	21,2	1°	41°
DIEGO VALE DE MEDEIROS	13,4	2°	48°
RAFAEL BRAGA VINHAS	11,6	3°	36°
VIVIAN MARIA LOPES	9,3	4°	33°
ALINE MARIA FERNANDES MORAIS	9	5°	34°
JÚLIO CÉSAR TANONE	8,8	6°	39°
MAÍRA CORACI DINIZ	7,6	7°	40°
DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI	7,4	8°	35°
LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO	5,4	9°	32°
GESANNE FONSECA GOMES	5,0	10°	38°
MARIANE VINCHE ZAMPAR	1,0	11°	47°

4.DEFENSORES PROMOVIDOS

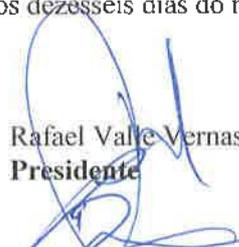
Defensor	Critério
LUCIANA MASCHIETTO TALLI SANDOVAL	ANTIGUIDADE
RAFAEL ROCHA PAIVA CRUZ	MERECIMENTO
MARIA VICTÓRIA DE BARROS CAMPOS	ANTIGUIDADE
GENIVAL TORRES DANTAS JÚNIOR	MERECIMENTO
FABIANA BOTELHO ZAPATA	ANTIGUIDADE
VOLNEY SANTOS TEIXEIRA	MERECIMENTO
YANKO OLIVEIRA CARVALHO BRUNO	ANTIGUIDADE
ANAÍ ARANTES RODRIGUES	MERECIMENTO
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DUTRA	ANTIGUIDADE
GISLAINE CALIXTO	MERECIMENTO
JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SIMÃO	ANTIGUIDADE
FABIANA FERAZ LUZ MIHICH	MERECIMENTO
CARLA FERREIRA ZAPPAROLO	ANTIGUIDADE
ADRIANA MAYER DOS SANTOS	MERECIMENTO
ANA PAULA ROMANI LIMA MILANEZI	ANTIGUIDADE
EDUARDO JOÃO RÁ	MERECIMENTO
MÁRIO FAGUNDES FILHO	ANTIGUIDADE
JULIANA PAVANELLI	MERECIMENTO
MATEUS OLIVEIRA MORO	ANTIGUIDADE
ALEXANDRE GRABERT	MERECIMENTO
MARCUS VINICIUS RIBEIRO	ANTIGUIDADE
MARCO ANTONIO CORREA MONTEIRO	MERECIMENTO
LUIZ FELIPE AZEVEDO FAGUNDES	Vaga remanescente ANTIGUIDADE

Consigna-se que o Conselheiro Pedro Aveílar solicitou a análise do processo de afastamento da servidora Claudete Aparecida Marques de Carvalho, e mencionou outros casos que devem ser apreciados, antes de deliberar sobre o processo CSDP nº 003/14. O Conselheiro Bruno Miragaia manifestou que, estará ausente na reunião da próxima sessão, motivo pelo qual gostaria de declarar seu voto. O Presidente sugeriu que o voto fosse encaminhado à Secretaria do Conselho Superior

para que possa ser juntado aos autos. Após, encaminhou para discussão o processo CSDP nº 003/14. Interessado: Bruno Ricardo Miragaia Souza. Assunto: Proposta de deliberação que regulamenta o artigo 151 da Lei Complementar nº 988/06. (que trata do afastamento de Defensores Públicos para frequentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa, bem como estabelece a política de retribuição institucional pelo investimento). Relator: Conselheiro Horácio Xavier Franco Neto. O Conselheiro Pedro Avellar leu o relatório e proferiu o voto vista no sentido votar-se a questão preliminar com relação a competência de análise da matéria, e posteriormente discussão sobre o mérito, pois entendia que o tema é da alçada do Defensor Público Geral. O Conselheiro Augusto Guilherme discordou do voto vista, e manifestou entendimento diverso com relação ao inciso V, o qual foi acompanhado pelo Conselheiro Wagner Ribeiro. O Conselheiro Pedro Avellar insistiu que houvesse a deliberação da questão preliminar sobre a competência de análise dos pedidos de afastamento, pois entendia que a decisão caberia ao Defensor Público Geral. O Presidente encaminhou para deliberação a competência de análise, o qual foi rejeitada a questão preliminar. O Conselho Superior DELIBEROU, por maioria de votos, rejeitar a questão preliminar por ser de competência do Conselho Superior o afastamento para cursos de pós-graduação, nos termos do artigo 151 da LC 988/06. Vencido o Conselheiro Pedro Avellar, que entendia que a competência para autorizar o afastamento para cursos de pós-graduação previsto no artigo 151 da Lei Complementar 988/06 é do Defensor Público-Geral. Após, encaminhou para análise do quadro comparativo elaborado pelo Conselheiro Augusto Guilherme. O Presidente iniciou a leitura dos considerandos, que foram aprovados por unanimidade, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto vista do Conselheiro Augusto Guilherme, a seguinte redação: “Considerando a autonomia administrativa prevista no art. 134, § 2º da Constituição Federal, e art. 7º da Lei Complementar nº988/06; Considerando as atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conferidas pelo artigo 31, inciso III, da Lei Complementar 988/06; Considerando o disposto no Artigo 151 da Lei Complementar nº 988/06, que garante o afastamento do Defensor Público para frequentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa, nos termos da Deliberação a ser editada pelo Conselho Superior; Considerando o artigo 24 da Lei Estadual nº 1.050/2008, que estende a aplicação do artigo 151, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, aos servidores integrantes do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública (SQCA); Considerando a necessidade de contínua capacitação dos agentes públicos a fim de garantir-se a eficiência da prestação de assistência jurídica gratuita e integral”. Após, o Presidente proferiu a leitura do artigo 1º, e encaminhou para discussão e deliberação, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto vista do Conselheiro Augusto Guilherme, sendo aprovado por unanimidade, a seguinte redação: “ Art. 1º - Os membros e os servidores da Defensoria Pública do Estado poderão se afastar total ou parcialmente de suas atribuições para frequentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa, no Brasil ou no Exterior, nos termos da presente Deliberação. Parágrafo único: para efeito desta Deliberação, considera-se: I – curso de pós-graduação: cursos de pós-doutorado, doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, promovidos por entidades culturais ou de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, sediadas no território nacional ou no exterior; II - empreender pesquisa: realização, no âmbito da academia (universidade, faculdade ou outra instituição de ensino superior) de atividade científica, baseado em metodologia específica, visando produzir/comparar/comprovar/confrontar conhecimento(s) para uma disciplina acadêmica, marcado pela coleta de dados e/ou informações com fins exploratórios/descritivos/explicativos”. Em seguida, o Presidente encaminhou para discussão o artigo 2º. O Conselheiro Augusto Guilherme manifestou que em seu voto modificava a redação proposta pelo relator, e sugeria nova redação. O Conselheiro Luiz Eduardo sugeriu suprimir a expressão “em outro Estado, no Distrito Federal” no inciso II, que foi acolhido integralmente pelo Conselheiro Augusto Guilherme. O Presidente encaminhou para deliberação, a redação ao inciso I e II, sendo aprovado por unanimidade, nos termos do voto vista, a seguinte redação com mudanças pontuais: “Art. 2º - O membro ou servidor da Defensoria Pública poderá se afastar: I – de maneira parcial, para frequentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa em localidade diversa de

sua atuação e cuja distância impossibilite o retorno às suas atividades no mesmo dia; II – integralmente, para frequentar mestrado, doutorado ou pós-doutorado ou empreender pesquisa no Brasil ou no exterior. Após, o Presidente encaminhou para discussão a redação do §1º. O Conselheiro Pedro Avellar discordou da redação e declarou-se vencido por fundamentação diversa. O Conselheiro Luiz Eduardo sugeriu a supressão do texto “para 2 (dois) dias” e da expressão “bem como de que o afastamento não acarretará prejuízo à continuidade do serviço público na respectiva Unidade”, justificando que caberia ao interessado justificar caso precise do afastamento por dia superior ao previsto na deliberação. O Conselheiro Augusto Guilherme acompanhou o entendimento. O Presidente encaminhou para deliberação, sendo aprovado por maioria de votos, nos termos do voto vista, a seguinte redação “§ 1º Na hipótese do inciso I, haverá prejuízo das atividades funcionais no limite de 1 (um) dia por semana, podendo o prazo ser ampliado, de forma excepcional, em caso mediante de comprovação da impossibilidade de conclusão do curso ou pesquisa naquele limite”. Em seguida, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação a escrita do § 2º. O Conselheiro Pedro Avellar manifestou o pedido de supressão da expressão “nos termos da Deliberação CSDP nº 102/2008”, e justificou que posteriormente a deliberação poderia ser revogada e constaria na redação da normativa. O Presidente encaminhou para deliberação, sendo aprovado por unanimidade, nos termos do voto vista, a seguinte redação: “§ 2º No caso do interessado pretender cursar pós-graduação ou empreender pesquisa em sua localidade de atuação, durante o período matutino ou vespertino, com limite de 5 (cinco) horas/aula por dia, ou mesmo em cidade próxima, não haverá prejuízo das atribuições e caberá a ele efetuar pedido de autorização à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública”. Após, o Presidente encaminhou para discussão a redação do §3º. O Conselheiro Wagner Ribeiro sugeriu manter o padrão nas deliberações, seguindo a supressão da expressão “e em caso de não existir curso ou pesquisa similar em instituição idônea do Estado de São Paulo”, e justificou que a previsão já remetia ao fato, sem a necessidade de explicar. O Conselheiro Luiz Eduardo pontuou ser necessário adequar a redação suprimindo o texto “para outro Estado ou Distrito Federal”, substituindo pela palavra “Brasil”. O Presidente encaminhou para deliberação, sendo aprovado por unanimidade, a seguinte redação: “§ 3º O afastamento integral no Brasil somente será deferido se houver comprovação de impossibilidade do pedido se enquadrar no caso previsto no inciso I”. Em seguida, o Presidente encaminhou para discussão e deliberação a redação ao §4º, que foi aprovado por unanimidade, nos termos do voto vista, a seguinte escrita: “§ 4º O afastamento integral, no país ou no exterior, dar-se-á pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, consecutivos ou não, a cada período de 8 (oito) anos, a contar da data de confirmação na carreira”. Posteriormente, o Presidente encaminhou para discussão a redação do §5º. O Conselheiro Pedro Avellar manifestou discordância da redação, pois avaliou que as férias não deveriam ser utilizadas para fins de aperfeiçoamento profissional. O Conselheiro Luiz Eduardo acompanhou o entendimento, e acrescentou que férias e licença prêmio é um direito único, podendo ser utilizado pela unidade como negociação, caso houvesse impedimento do afastamento em razão da escala firmada entre os Defensores da Regional. A Representante da Apadep, Franciane Marques reiterou as falas, e manifestou contrariedade na perda dos direitos, nessa situação. O Conselheiro Wagner Ribeiro justificou que há pertinência a utilização das férias e licença-prêmio, em razão do interesse primário do interessado e secundário da instituição. O Conselheiro Bruno Miragaia considerou inviável a utilização de férias, e sugeriu a supressão, mantendo apenas nos casos de licença-prêmio. O Conselheiro Horácio Xavier comentou que se utilizasse a licença prêmio para este fim, poderia ser considerada licença punitiva. O Conselheiro Rafael Bessa sugeriu a substituição da expressão “abrangerá” por “poderá”, justificando que em momento oportuno o Conselho Superior poderá avaliar caso a caso. O Conselheiro Alexandre Orsi comentou que apenas mudar a terminologia, não alterará a perda do direito individual. O Presidente ponderou ser inviável conceder licença e férias emendadas, caso o indivíduo tenha sido contemplado pela normativa. O Conselheiro Pedro Avellar considerou plausível a ponderação do Presidente, mas reforçou ser ilegal obrigar a utilização de direitos na redação, e sugeriu suprimir a redação. A Corregedora Assistente, Carolina Gagliato ponderou que a instituição deve fomentar o estudo dos membros, mas também

pensar sobre a atividade fim do hipossuficiente. Pediu que houvesse consciência da utilização do recurso público, e manifestou o pedido de amadurecimento da matéria com mais cautela. O Conselheiro Pedro Avellar apontou que o investimento no curso solicitado terá contrapartida para a instituição, citando palestras a serem proferidas pelos membros contemplados, além de articulação junto a renomados especialistas de diversas áreas. Em decorrência do adiantar do horário, o Presidente sugeriu retomar a discussão do §5º, na próxima sessão, que foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Conselho Superior, votando questão preliminar, deliberou, por maioria, que compete ao Conselho Superior autorizar os afastamentos previstos no art. 151 da LC 988/06, vencido o Conselheiro Pedro Antonio de Avellar, que votou entendendo que a atribuição é do Defensor Público-Geral. DELIBEROU ainda, no mérito, por unanimidade, prorrogar a discussão parcial e a votação para a 429ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 17 de julho de 2015. Consigna-se que a sessão foi encerrada às 13h50min, sendo prorrogados os demais processos da ordem do dia. CSDP nº 173/15. Interessado: Primeira Subdefensoria Pública-Geral. Assunto: Apresentação do resultado dos trabalhos desenvolvido pela Comissão responsável pela proposição de alterações legislativas decorrentes da promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014. Relator: Conselheiro Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a 429ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 17 de julho de 2015. CSDP nº 556/15. Interessada: Primeira Subdefensoria Pública-Geral. Assunto: Proposta orçamentária setorial para o exercício de 2016. Relator: Conselheiro Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa. O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a 429ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 17 de julho de 2015. Não havendo mais processos na ordem do dia, o Presidente deu por encerrada a sessão às 13h50min. Eu, Sarah Rocha Tininis, Secretária do Conselho Superior, lavrei esta ata, que será objeto de aprovação na abertura dos trabalhos da próxima sessão. São Paulo aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2015.


Rafael Valle Vernaschi
Presidente


Bruno Diaz Napolitano
2º Subdefensor Público-Geral


Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa
Conselheiro

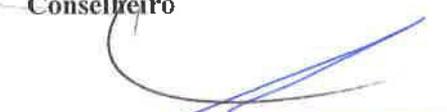

Bruno Ricardo Miragaia Souza
Conselheiro


Luiz Eduardo de Toledo Coelho
Conselheiro


Kathya Beja Romero
Corregedora-Geral


Luis Marcelo Mendonça Bernardes
Representando a 3º Subdefensoria Pública-Geral


Alexandre Orsi Netto
Conselheiro


Horácio Xavier Franco Neto
Conselheiro


Pedro Antônio de Avellar
Conselheiro

Rafael Bessa Yamamura
Conselheiro

Franciane de Fátima Marques
Representante da Apadep

Wagner Ribeiro de Oliveira
Conselheiro

Alderon Pereira da Costa
Ouvidor-Geral